



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 892/2013 - CONFERE

Corrige pelo IPCA os valores dos emolumentos para o exercício de 2014 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 6,09 % (seis vírgula zero nove por cento), conforme anunciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando o que ficou deliberado sobre o assunto na Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2014 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:

I – Pessoa Física:

- a) Taxa de registro: R\$ 119,66 (cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos);
- c) Certidão: R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
- g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem;
- h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

II – Pessoa Jurídica:

- a) Taxa de registro: R\$ 143,68 (cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);
- b) 2ª via de certificado: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- c) Certidão: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);
- g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem;
- h) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);
- i) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- j) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro.

III – Responsável Técnico:

- a) Taxa de registro: R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos);
- c) Certidão: R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

- g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem;
- h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ R\$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);
- i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro.

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2013.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro


BLB/IPI